

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2007

Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE e outros

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.375/07, de autoria dos nobres Deputados Otávio Leite, Carlos Zarattini e Lídice da Mata, classifica como atividade econômica exportadora o setor de turismo receptivo. Seu art. 1º especifica que tal classificação, nos termos do art. 150, II, da Constituição, se dará através das iniciativas propostas por seus agentes econômicos, tais como meios de hospedagem, operadoras de turismo, agências de viagens receptivos, bem como organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares, que objetivam a captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil. Já o art. 2º preconiza que referida classificação implica o direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

Em sua justificação, os ilustres Autores argumentam que o turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude de sua capacidade de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Ressaltam, porém, que nem sempre se dá a devida importância à contribuição do turismo para a captação de divisas para o País. Lembrem, ainda, que em 2006 ingressaram US\$ 4,3 bilhões em gastos de

turistas estrangeiros em gastos de turistas estrangeiros por meio de cartões de crédito e trocas oficiais de câmbio. Assim, julgam razoável dotar o setor dos mesmos incentivos tributários que hoje beneficiam os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas.

O Projeto de Lei nº 1.375/07 foi distribuído em 03/07/07, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 10/07/07, recebemos, no mesmo dia, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas no prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 08/08/07.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância econômica e social do turismo em todo o mundo é fato sobejamente conhecido. Conforme mencionado na justificção do projeto em tela, estudo do IBGE revela que em 2003 o turismo respondeu por nada menos do que 2,23% do PIB brasileiro. Por seu turno, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD daquele ano estimou que 5,4 milhões de pessoas trabalhavam nas atividades relacionadas ao turismo, correspondendo a 6,7% do contingente de mão-de-obra ocupada. Podemos acrescentar que, além dos US\$ 4,3 bilhões auferidos em 2006, a receita proveniente dos gastos dos turistas estrangeiros alcançou expressivos US\$ 3,3 bilhões apenas nos oito primeiros meses deste ano, um crescimento de 16,2% em relação aos dois primeiros quadrimestres do ano passado, a despeito da

valorização cambial e da crise no sistema de transporte aéreo enfrentadas no período.

Desta forma, no que concerne ao tema afeto a esta Comissão de Turismo e Desporto, somos inteiramente favoráveis à proposição em exame. De um lado, trata-se de trazer para a lei o reconhecimento da equivalência econômica do setor às exportações convencionais de bens e serviços, já que ambas são fontes de divisas estrangeiras. De outra parte, a iniciativa em pauta contribuirá para dotar os empresários que atuam no segmento de turismo receptivo de melhores condições de competitividade frente a um mercado global caracterizado por acirrada concorrência. Não faz sentido que abramos mão de compensar o setor de parte dos efeitos deletérios com que se tem defrontado no passado recente e, além do mais, de reforçar o nosso inequívoco potencial na busca de um lugar dentre os principais destinos turísticos mundiais.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.375, de 2007.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator